LEI N° 1876/2026

INSTITUI A SEMANA INTERSETORIAL DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; RECONHECE A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pocinhos, a Semana Intersetorial da Diversidade Cultural, a ser realizada anualmente no período de 13 a 20 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Semana Intersetorial da Diversidade Cultural será dedicada à valorização, à promoção e ao reconhecimento das diferentes manifestações culturais, identidades, tradições e expressões que integram a diversidade da sociedade brasileira e da população pocinhense.

Art. 2º - A Semana Intersetorial da Diversidade Cultural terá por objetivos:

I – promover o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, de gênero e das diferentes identidades e expressões sociais;

II – valorizar as contribuições históricas, sociais e culturais dos diferentes povos e grupos que participaram da formação da sociedade brasileira e da identidade cultural do Município de Pocinhos;

III – estimular o respeito às diferenças e a convivência harmoniosa entre pessoas de diferentes origens, culturas, crenças, tradições e identidades;

IV – contribuir para a prevenção e o enfrentamento do racismo, da intolerância religiosa, da discriminação de gênero e de outras formas de preconceito e exclusão social;

V – incentivar a preservação e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial, das tradições populares e das manifestações artísticas e culturais;

VI – fortalecer a educação para a diversidade, os direitos humanos, a cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana;

VII – estimular a participação da comunidade, das instituições de ensino, dos grupos culturais, das organizações da sociedade civil e dos demais segmentos sociais nas atividades de promoção da diversidade cultural;

VIII – promover a integração entre as políticas públicas municipais, mediante a atuação intersetorial dos órgãos da Administração Pública.

Art. 3º - A Semana Intersetorial da Diversidade Cultural compreenderá a realização de atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de conscientização, contemplando, dentre outras, as seguintes temáticas:

I – diversidade étnico-racial, com valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos indígenas, da população negra e dos demais grupos étnicos que integram a formação da sociedade brasileira;

II – diversidade religiosa, com promoção do respeito à liberdade de crença, de culto e de consciência, inclusive ao direito de não professar religião, e enfrentamento da intolerância religiosa;

III – diversidade de gênero, com ações educativas voltadas à promoção do respeito, da igualdade de direitos e do enfrentamento da discriminação e da violência;

IV – diversidade das manifestações culturais e artísticas, compreendendo as expressões populares, tradicionais, regionais e contemporâneas;

V – diversidade geracional, com valorização das experiências, dos conhecimentos e das manifestações culturais próprias das diferentes faixas etárias;

VI – diversidade e inclusão das pessoas com deficiência, mediante ações de conscientização, acessibilidade e valorização de sua participação na vida cultural e social;

VII – preservação da memória, das tradições, dos saberes populares e do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 4º - Durante a Semana Intersetorial da Diversidade Cultural, o Poder Executivo Municipal poderá promover, de forma integrada, as seguintes atividades:

I – palestras, seminários, debates, conferências e rodas de conversa sobre as diferentes dimensões da diversidade cultural;

II – apresentações musicais, teatrais, artísticas, folclóricas e culturais;

III – exposições, mostras culturais, feiras temáticas e apresentações de manifestações culturais tradicionais e contemporâneas;

IV – oficinas, apresentações e encontros de capoeira, dança, música e outras expressões culturais;

V – atividades pedagógicas nas unidades da Rede Municipal de Ensino, voltadas ao conhecimento e à valorização da diversidade cultural;

VI – campanhas educativas de conscientização sobre o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e o enfrentamento das diversas formas de discriminação;

VII – atividades de valorização da memória cultural do Município, com a participação de artistas, mestres da cultura popular, representantes de comunidades tradicionais e demais agentes culturais;

VIII – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º - A organização e a realização da Semana Intersetorial da Diversidade Cultural ocorrerão mediante a atuação conjunta das Secretarias Municipais de Cultura e Desportos, Educação, Assistência Social, Saúde e demais órgãos da Administração Pública Municipal, observadas suas respectivas competências.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Desportos a coordenação geral da Semana Intersetorial da Diversidade Cultural, em articulação com as demais Secretarias Municipais envolvidas.

§ 2º - As Secretarias Municipais participantes poderão elaborar programação anual de atividades, contemplando ações a serem desenvolvidas nas unidades escolares, nos equipamentos públicos, nos espaços culturais, esportivos e comunitários do Município.

§ 3º - Para o planejamento, a organização e a execução das atividades, o Poder Executivo Municipal poderá constituir comissão intersetorial, composta por representantes das Secretarias e dos demais órgãos envolvidos.

§ 4º - As atividades desenvolvidas durante a Semana deverão observar as características e atribuições de cada Secretaria Municipal, buscando a integração das ações e a ampliação do alcance das políticas públicas relacionadas à diversidade cultural.

Art. 6º - Para a realização da Semana Intersetorial da Diversidade Cultural, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, estabelecimentos de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil, grupos artísticos, comunidades tradicionais e demais instituições relacionadas aos objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A programação da Semana poderá contar com a participação de representantes de diferentes grupos culturais, étnico-raciais, religiosos e sociais, assegurando o respeito à pluralidade, à liberdade de expressão e à diversidade de manifestações culturais.

Art. 7º - Fica reconhecida a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, em razão de sua relevância histórica, artística, cultural, educativa e social, enquanto manifestação de origem afro-brasileira.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo abrange a capoeira em suas diferentes formas de expressão, compreendendo suas rodas, práticas corporais, manifestações musicais, instrumentos, cânticos, tradições e saberes transmitidos por seus mestres e praticantes.

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações de valorização, promoção, preservação e difusão da capoeira, especialmente mediante:

I – incentivo à realização de rodas, encontros, apresentações, oficinas e demais manifestações culturais relacionadas à capoeira;

II – valorização dos mestres, professores, praticantes e grupos de capoeira atuantes no Município;

III – estímulo à transmissão dos conhecimentos, das tradições e dos saberes associados à prática da capoeira;

IV – promoção da capoeira como instrumento de integração social, formação cultural, educação e valorização da identidade afro-brasileira;

V – apoio à participação de grupos de capoeira nas atividades culturais e educativas promovidas pelo Município.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas durante a Semana Intersetorial da Diversidade Cultural e em oportunidades ao longo do ano.

Art. 9º - As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade de consciência e de crença, do respeito à diversidade cultural e da não discriminação, assegurando o caráter educativo, inclusivo e plural das atividades realizadas.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional